



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

GESTÃO 2023 – PRESIDENTE: VEREADOR VALMIR RODRIGUES MASSENA

PROCESSO N.º 006/2023 – CONTRATAÇÕES

LEI N.º 14.133/2021

**COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:** Contratação de Empresa ou Profissional Habilitado com registro em classe (engenharia ou arquitetura) para assessoria, avaliação, diagnósticos e emissão de laudo do Plenário Ver. José Cláudio de Souza da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, além de outras atribuições pertinentes ao cargo, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento e anexos.

- 2. JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação do objeto descrito em razão da necessidade de profissional habilitado para estudo técnico e elaboração de laudo do Plenário Ver. José Cláudio de Souza da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, com ênfase na atual situação do forro, instalações elétricas, pisos, pinturas, sistema de climatização, sistemas de som e imagem e sistema acústico, abrangendo área total de aproximadamente 205 m².
Ao ser realizada uma inspeção visual do local, percebeu-se rachaduras no forro e manchas provenientes de umidade. Também se notou que algumas partes das placas de gesso estão quebradas e se desprendendo, que merecem atenção.
Desta forma, a contratação almejada é de fundamental importância para assegurar a integridade estrutural da edificação, com local adequado para execução dos trabalhos legislativos, bem como a integridade física dos usuários do Plenário, que completará trinta e seis anos de uso em abril de 2023. Em razão da especialização necessária para a execução dos serviços, não há possibilidade de que tais trabalhos sejam feitos pelos servidores de manutenção da Câmara de Vereadores.
Considerando que a Câmara de Vereadores não possui técnico habilitado no seu quadro de servidores, é necessária a contratação de profissional habilitado que dará suporte técnico no que diz respeito a estudos e diagnósticos diversos.
Assim, como primeira providência, necessário diagnóstico e emissão de laudo sobre as reais condições do Plenário.

- 3. PRAZOS E CONDIÇÕES**
 - 3.1. O prazo para execução do objeto será de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da nota de empenho.
 - 3.1.1. A execução do objeto será realizada no seguinte endereço: Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, Centro, Triunfo, RS, CEP 95840-000;
 - 3.1.2. Recomenda-se seja agendada visita para avaliação e ciência acerca das condições dos locais e peculiaridades atinentes à execução do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

3.2. A nota de empenho será emitida após apresentação das negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa vencedora. (Se pessoa física, Certidão Judicial Cível, Certidão Judicial Criminal, e Negativas Municipal, Estadual e Federal). A empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhamento das negativas, a contar da notificação, sendo que o não recebimento dentro do prazo estipulado facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Se pessoa jurídica: Atuação na área de Engenharia ou Arquitetura, devidamente habilitada, com Certidão de Registro e de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, expedidos pelo órgão competente, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da contratação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos, e apresentação do contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto;
- 4.2. Se pessoa jurídica, indicar o responsável técnico. A empresa deverá comprovar vinculação profissional com o responsável técnico apresentando, se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; se sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente; se contratado: cópia do contrato devidamente assinado;
- 4.3. Se pessoa física: Ser pessoa física que comprove ser Profissional da Área de Engenharia ou Arquitetura, devidamente registrado e regularizado no seu Conselho de Classe; apresentando as quitações da anuidade do período em curso.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de doze meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei N.º 14.133/2021.

6. ESPECIFICAÇÕES

6.1. ESTUDO PRELIMINAR:

- 6.1.1. Etapa onde deverão ser realizadas visitas ao local para análise das condições atuais do Plenário, inclusive com os registros de imagens, para a elaboração de Laudo Estrutural, que contemple a análise global e avaliação do estado da edificação e de suas partes constituintes, realizadas para orientar as atividades de manutenção ou reforma.
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá participar de reuniões preliminares para elaboração do estudo de necessidades, para a concepção de manutenção ou reforma, composto por: levantamento das características estruturais, funcionais, propostas de soluções, dimensões, etc.;
- 6.1.3. Deverá ser efetivada a análise do risco oferecido aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio, diante das condições técnicas, de uso, operação e manutenção da edificação, bem como da natureza da exposição ambiental, conforme as normas técnicas.
- 6.1.4. A análise do risco consiste na classificação das anomalias e falhas identificadas nos diversos componentes de uma edificação, quanto a seu grau de risco, relacionado com fatores de conservação, depreciação, saúde, segurança, funcionalidade, comprometimento da vida útil e perda de desempenho.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

6.1.5.A classificação das falhas e anomalias quanto ao grau de risco deve atender as definições e níveis de classificação segundo a ótica do Sistema CONFEA/CREA que redefine e reescreve tais riscos como:

- a) **CRÍTICO:** Impacto irrecuperável, relativo ao risco contra a saúde, segurança do usuário e do meio ambiente, bem como perda excessiva de desempenho, recomendando intervenção imediata;
- b) **MÉDIO:** Impacto parcialmente recuperável, relativo ao risco quanto à perda parcial de funcionalidade e desempenho, recomendando programação e intervenção a curto prazo;
- c) **MÍNIM:** Impacto recuperável, relativo a pequenos prejuízos, sem incidência ou a probabilidade de ocorrência de riscos, recomendando programação e intervenção a médio prazo.

6.1.6.O vistoriador/inspetor predial deve analisar condições de desempenho potencial ou perda de desempenho ao longo do tempo e, quando possível, descrever evolução provável dos sintomas e indicar possíveis desdobramentos (consequências) a curto, médio e longo prazo, em caso de não intervenção.

6.1.7.As orientações técnicas para os reparos das anomalias e falhas constatadas devem ser ordenadas e formuladas em função da criticidade do evento ou fato verificado. As orientações técnicas devem ser apresentadas por ordem de prioridade.

6.2. EMISSÃO DE LAUDO

A CONTRATADA deverá apresentar laudo estrutural contendo no mínimo:

- 6.2.1. Identificação do documento: título e data da emissão;
- 6.2.2. Identificação da CONTRATANTE, do Plenário e localização geográfica;
- 6.2.3. Registros fotográficos de todas as patologias encontradas nas inspeções “in loco”. Cada foto indicando a anomalia, sua descrição e localização;
- 6.2.4. Considerações e observações acerca das anomalias apontadas, indicando as origens e causas;
- 6.2.5. Classificação das anomalias e enquadramento do grau de risco das manifestações patológicas;
- 6.2.6. As orientações técnicas para os reparos das anomalias e falhas constatadas sob aspectos de conservação, bem como segurança, conforto, higiene e acessibilidade para os usuários;
- 6.2.7. Identificação da CONTRATADA (nome, registro profissional e assinatura).

6.3. PRAZOS

- 6.3.1.A CONTRATADA deverá apresentar o Laudo Técnico no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da nota de empenho;
- 6.3.2.A CONTRATANTE deverá aprovar ou apontar considerações no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do Laudo;
- 6.3.3. Na ocasião de considerações pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atender às solicitações no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 6.3.4.A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas ao Projeto, devidamente quitadas.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- 7.2. Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo, no todo ou em parte;
- 7.3. Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;
 - a) Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- 8.2. Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.3. Indenizar terceiros e a CONTRATANTE por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- 8.4. Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- 8.5. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;
- 8.6. Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;
- 8.7. Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;
- 8.8. Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;
- 8.9. Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.10. Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;
- 8.11. Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;
- 8.12. Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;
- 8.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 8.14. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- 8.15. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 8.16. **O descumprimento das obrigações e das demais determinações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão da contratação, sem prejuízo das demais sanções e facultará à CONTRATANTE a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.**

9. PENALIDADES:

- 9.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:
 - a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
 - b) multa;
 - c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 (três) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 3 (três) anos da punição.
- 9.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.
- 9.3. A aplicação da pena de multa à CONTRATADA deve obedecer às especificações seguintes:
 - a) multa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total do Objeto, por atraso no prazo de execução do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Objeto, em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto, de recusa em corrigir as deficiências ou em refazer os serviços, e de não cumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - c) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da Contratação, em caso de inexecução total do objeto.
- 9.4. Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral da contratação.
- 9.5. O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo.
- 9.6. Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:
 - a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- b) o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução do objeto;
 - c) a paralisação injustificada da execução do objeto;
 - d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
 - e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.7. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 9.8. As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
- 9.9. Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.
- 9.10. A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas.

10. VALORES E PAGAMENTOS

- 10.1. Será selecionada a proposta que apresentar o menor valor global;
- 10.2. Os pagamentos serão efetivados em até 10 (dez) dias após conclusão e verificação do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal (se pessoa jurídica - com fornecimento dos dados bancários) e negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa, **com data de emissão igual ou posterior à conclusão dos trabalhos**. Se pessoa física, apresentação de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, Certidão Judicial Cível, Certidão Judicial Criminal, Negativas Municipal, Estadual e Federal, nas mesmas condições mencionadas acima.
- 10.3. As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para pagamento, e disporá de até 10 (dez) dias, a partir da sua correção ou substituição, para efetivar o pagamento.
- 10.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Triunfo, xxxxxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2023.

Tainá Santos de Souza
Diretora Legislativa



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO I (PROCESSO Nº 006/2023 – CONTRATAÇÕES)

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

1. OBJETO: Contratação de Empresa ou Profissional Habilitado com registro em classe (engenharia ou arquitetura) para assessoria, avaliação, diagnósticos e emissão de laudo do Plenário Ver. José Cláudio de Souza da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, além de outras atribuições pertinentes ao cargo, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento e anexos.

2. CADASTRO DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO): Para fornecimento dos bens ou serviços indicados na listagem de cotação é imprescindível que a empresa detenha a atividade econômica correspondente listada no comprovante de inscrição e situação cadastral (CNPJ).

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ **CNPJ:** _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____ **CPF:** _____

TELEFONE CONTATO (CELULAR): _____

E-MAIL DE CONTATO: _____

3. PROPOSTA: No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

Valor Total: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

Data: ____/____/____.

Responsável / EMPRESA

Carimbo com CNPJ da Empresa:



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Observação: A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail administracao@camaratriunfo.rs.gov.br.